



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

1. Objetivo

- 1.1. Esta Política foi elaborada com o objetivo de estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

2. Abrangência

- 2.1. Esta Política se aplica à Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A., Creditas Soluções Financeiras Ltda. e suas afiliadas, subsidiárias e relacionadas, no Brasil e exterior, devendo ser observada por todos os seus Tripulantes, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e demais terceiros que representem ou atuem em seu nome.

3. Diretrizes

3.1. A Creditas:

- 3.1.6. Adota procedimentos e controles para análise e identificação dos clientes que venham a se relacionar com a Creditas (“*Know Your Customer*” - KYC). Com o objetivo, em observância à Circular nº 3.978/2020 do Bacen, de: (i) identificar o cliente; (ii) calcular o risco de Id/ft do cliente; (iii) entender o propósito do relacionamento; e (iv) identificar a origem e finalidade dos recursos.
- 3.1.7. Adota procedimentos e controles para análise e contratação de fornecedores e parceiros comerciais, de modo a garantir o alinhamento aos valores praticados pela Creditas, bem como as regulamentações a que está sujeita (“*Know Your Partner*” -KYP; e “*Know Your Supplier*” - KYS). Com o objetivo, em observância à Circula nº 3.978 do BACEN e demais regulamentações aplicáveis, de: (i) verificar a integridade dos parceiros e fornecedores que venham a se relacionar com a Creditas; (ii) calcular o nível de risco de Id/ft; (iii) assegurar que os parceiros e fornecedores a serem contratados tenham qualificações adequadas, recursos e experiência para a prestação dos serviços pretendidos; (iv) prevenir que os parceiros e fornecedores venham a utilizar o sistema financeiro, através da Creditas, para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais atividades criminosas; e (v) prevenir a responsabilização da Creditas por atos de terceiros, com base na legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.846/2013.

Classificação do documento:

Confidencial

Restrito

Interno

Público

- 3.1.8 Adota procedimentos e controles para seleção, contratação e acompanhamento da situação econômico-financeira de candidatos e Tripulantes (“*Know Your Employee*” - KYE). Com o objetivo, em observância à Circular nº 3.978 do BACEN e demais regulamentações aplicáveis, de: (i) garantir o prévio conhecimento dos candidatos antes que estes ingressem ou formalizem seu vínculo com a Creditas; (ii) acompanhar o conhecimento dos atuais Tripulantes; (iii) prevenir que a Creditas possua vínculo empregatício com pessoas que não compactuem com os valores praticados; e (iv) prevenir o efeito adverso provocado pelo envolvimento em atos ilícitos e riscos de imagem e reputação.
- 3.1.9 Avalia todos os clientes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e tripulantes de acordo com os perfis de risco e as diretrizes estipuladas no documento interno de Avaliação Interna de Risco - PLD FT.
- 3.1.10 Realiza as análises de PLD/FT e a classificação do risco de LD/FT de acordo com a Avaliação Interna de Risco. Todas as operações e transações selecionadas a partir do processo de monitoramento são analisadas para verificação de caracterização ou não de suspeita de LD/FT.
- 3.1.11 Monitora e registra todas as operações ou propostas de operações, a fim de identificar atividades atípicas que possam apresentar indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, corrupção ou qualquer ato ilícito;
- 3.1.12 Realiza o reporte e comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) das operações identificadas como suspeitas.
- 3.1.13 Adota medidas de caráter restritivo, ou, quando aplicável, proibitivo, quanto à negociação com clientes e parceiros quando identificados indícios de atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção ou qualquer outro ato ilícito.
- 3.1.14 Submete todos os clientes permanentes a verificações periódicas para apurar se estes passaram a constar em listas restritivas internacionais, ou se passaram ou deixaram de ser classificados como Pessoas Expostas Politicamente - PEP.
- 3.1.15 Emite anualmente relatório contendo os resultados da avaliação de efetividade, elaborada de acordo com a Circular nº 3978/20 do Bacen, abrangendo todos os

Classificação do documento:

Confidencial

Restrito

Interno

Público

requisitos necessários de testes, qualificação dos avaliadores e deficiências encontradas dentro de todo escopo de PLD/FT. Bem como o submeter, para ciência e aprovação da diretoria da instituição.

- 3.1.16 Adota programa anual de treinamento de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo contínuo, aplicado a todos os Tripulantes, visando: (i) aprofundar o conhecimento das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas de PLD/CFT; e (ii) capacitar os Tripulantes, conforme sua área de atuação, a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações atípicas.

4. Papéis e Responsabilidade

- 4.1. A área de Compliance com o apoio da alta administração: Elaborar, revisar e aplicar as políticas, procedimentos, rotinas e controles que assegurem que a Creditas esteja em conformidade com esta Política e regulamentações vigentes.
- 4.2. Controles Internos: Elaborar o relatório contendo os resultados da avaliação de efetividade, com base na Circular nº 3978/20 do Bacen.
- 4.3. Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT): (i) Aprovar regras, procedimentos, comunicados, e orientações, relacionados aos temas de PLD-CF; (ii) Analisar e deliberar sobre a comunicação de situações consideradas atípicas aos órgãos reguladores; (iii) Prover recursos suficientes para monitoramento das transações realizadas pela Creditas; e (iv) Analisar, sob à ótica de PLD-CFT, os novos produtos da Creditas.
- 4.4. Compliance: (i) Aplicar, revisar e atualizar a política de PLD/FT sempre que necessário e encaminhar as respectivas aprovações; (ii) Atuar como área disseminadora da cultura de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; (iii) Instituir programas de treinamento aos Tripulantes; e (iv) Acompanhar anualmente os planos de ação referentes a Avaliação de Efetividade.
- 4.5. Tripulantes, Correspondentes Bancários e demais terceiros que se relacionem com a Creditas: (i) Manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação dos Clientes; (ii) Estar ciente que a conquista ou manutenção de relacionamento com um Cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva da regulamentação e Política de “Conheça Seu Cliente”, e não apenas pelo interesse comercial. (iii) Comunicar, imediatamente à área de Compliance, quaisquer indícios de ocorrência de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.

Classificação do documento:

Confidencial

Restrito

Interno

Público

5. Referências

- Circular nº 3.680/13
- Circular nº 3.978/20
- Carta Circular nº 4001/20
- Lei nº 6.385/76
- Lei nº 6.404/76
- Lei nº 7.492/86
- Lei nº 9.613/98
- Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)

6. Disposições Gerais

- 6.1. Esta Política será válida por 2 (dois) anos, podendo ser revisado sempre que forem identificados fatos que gerem impacto sobre as presentes disposições.
- 6.2. O descumprimento das disposições contidas nesta Política pode ocasionar a aplicação de medidas disciplinares ao infrator e aos demais que com ele colaborarem.

VERSÃO	DATA	ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
V 1.5	09/2021	Compliance	Diretoria

Classificação do documento:

Confidencial

Restrito

Interno

Público